



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Indicação/CME n.º 11 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 18 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a Equivalência, Revalidação e a Convalidação de Estudos para a Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Interessado: Secretaria de Educação

Processo n. 19902 / 2018 Vol. 1.

I – RELATÓRIO

Do Mérito

A Equivalência e a Revalidação de Estudos Incompletos destinam-se aos alunos que estudaram no exterior e não concluíram o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio e pretendem matrícula em um dos referidos cursos.

Equivalência e Revalidação de Estudos no Exterior é o reconhecimento de estudos feitos no estrangeiro em um mesmo nível, mesmo que colocados em matérias ou disciplinas diversas. Confere ao estudante o mesmo nível em grau de conhecimento e maturidade equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino.

O aluno que concluiu o equivalente ao Ensino Fundamental no exterior, antes de efetuar a matrícula no Ensino Médio, deverá efetuar a Equivalência e a Revalidação de Estudos Completos do Ensino Fundamental, que poderá ser realizada na mesma Unidade Escolar onde o aluno pretende a matrícula no Ensino Médio, desde que este oferte o Ensino Fundamental, devidamente reconhecido.

Convalidação de Estudos é o ato emanado pelo Conselho Municipal de Educação que reconhece como válidos os estudos realizados pelos alunos em anos subsequentes àquele em que tenha ocorrido irregularidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Das Orientações

A primeira situação é a dos alunos provenientes do exterior que tiveram sua escolaridade totalmente realizada fora do país, ou ainda por período igual ou superior a 2 (dois) anos.

No caso de prosseguimento de estudos, a matrícula deve ser requerida diretamente na Unidade Escolar de interesse do aluno.

A decisão quanto à classificação do aluno é de responsabilidade da escola, que deve ocorrer pelo conjunto das características do aluno, tais como grau de desenvolvimento, incluindo a idade, estudos anteriores e de, no mínimo, de compensação ou adaptações, tendo em vista o projeto pedagógico da escola onde o aluno prosseguirá seus estudos.

A segunda situação é a dos alunos do sistema brasileiro de ensino que cursaram no exterior período inferior a dois anos e retornam ao sistema educacional brasileiro.

Embora recebam documentos de conclusão no exterior, os alunos do sistema brasileiro de ensino devem ser classificados, na sua volta, minimamente, no mesmo nível dos alunos de sua turma, que continuou seus estudos no Brasil.

Os Diplomas de Conclusão do Ensino Médio, só poderão ser revalidados pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, por meio da Diretoria de Ensino.

A tradução ou verificação de autenticidade somente serão necessárias caso o responsável pela Unidade Escolar assim o entenda.

II – VOTO DOS RELATOR

À vista do exposto, propõe-se a aprovação das orientações sobre a Equivalência, Revalidação e a Convalidação de Estudos para a Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Mauá, 18 de outubro de 2018.

Conselheiro João Wagner Martins – Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade essa indicação.

Sala do Conselho, 18 de outubro de 2018.

Conselheiros: Miriam Ribeiro Pires, Patrícia Gianasi Lima Santos, João Wagner Martins, Maria José Poloni, Daniela Mendes, Luiz Antonio de Paula, Osvaldo Dias Pacheco, Jacira Borges de Siqueira, Silene Rodrigues da Silva, Mauro Cesar Nogueira, Juracy Medeiros Magalhães.

João Wagner Martins – Presidente CME/Mauá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Deliberação/CME n.º 11 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 18 de outubro de 2018.

Dispõe a Equivalência, Revalidação e a Convalidação de Estudos para a Rede Municipal de Ensino de Mauá.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, em conformidade com o disposto na legislação, e considerando a Indicação CME/Mauá n.º 11, de 18 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Equivalência, Revalidação e a Convalidação de Estudos para a Rede Municipal de Ensino de Mauá.

DELIBERA:

Art. 1º Para os efeitos que se destina desta Deliberação, definem-se como:

I - Convalidação de Estudos é o ato emanado pelo Conselho Municipal de Educação que reconhece como válidos os estudos realizados pelos alunos em anos subsequentes àquele em que tenha ocorrido irregularidade.

II – Equivalência e Revalidação de Estudos no Exterior é o reconhecimento de estudos feitos no estrangeiro em um mesmo nível, mesmo que colocados em matérias ou disciplinas diversas. Confere ao estudante o mesmo nível em grau de conhecimento e maturidade equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino.

Art. 2º O pedido de convalidação de estudos, subscrito pela autoridade escolar competente, será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, mediante ofício autuado na Secretaria de Educação, com:

I - requerimento e exposição de motivos da direção da Escola Municipal;

II - cópia dos documentos comprobatórios da irregularidade e da vida escolar do aluno;

III - relatório circunstanciado do Supervisor de Ensino sobre o mérito do pedido.

§ 1º Não será necessária a convalidação de estudos do ano em curso quando a regularização de vida escolar ocorrer antes da conclusão do ano letivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

§ 2º Somente serão encaminhados para Convalidação de Estudos, os casos de irregularidade detectado após a conclusão do ano escolar, termo ou ciclo ou conclusão do curso.

Art. 3º E assegurado aos alunos do sistema educacional brasileiro que frequentaram escola no exterior, por período de até 2 anos, solicitar matrícula junto à Unidade Escolar, visando ao prosseguimento de estudos.

Art. 4º Para aqueles alunos que frequentaram escola no exterior, por 2 (dois) anos ou mais, a matrícula deverá ser requerida diretamente na Unidade Escolar, anexando a documentação escolar para a devida análise, visando ao prosseguimento de estudos.

Art. 5º A Unidade Escolar, de acordo com a sua proposta pedagógica e seu regimento, deverá fazer a equivalência de estudos e/ou classificar o aluno, levando em conta seu grau de desenvolvimento, de escolaridade anterior e de competências.

Art. 6º Os alunos que estudaram em escolas brasileiras sediadas no exterior, devidamente autorizadas pelo MEC, devem dirigir-se à escola pretendida, apresentado a documentação para análise e matrícula, visando à continuidade de estudos.

Parágrafo único. O responsável pela análise da documentação, poderá solicitar a tradução, sempre que entender necessária e, ainda, buscar meios para verificar a sua autenticidade da documentação, quando o caso assim exigir.

Art. 7º A Equivalência de estudos em outros Estados será aceita para matrícula em escolas públicas do Município de Mauá.

Art. 8º Toda a documentação de que trata esta Deliberação deverá ser arquivada no prontuário do aluno.

Art. 9º Os Diplomas de Conclusão do Ensino Médio, só poderão ser revalidados pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, por meio da Diretoria de Ensino.

Art. 10 Caberá aos pais e/ou responsáveis, se aluno menor de idade, solicitar os procedimentos previstos nesta Deliberação, e ao próprio aluno, se maior de idade.

Art. 11 A Escola Municipal deverá adequar o projeto político pedagógico e o regimento escolar, nos termos previstos nesta Deliberação.

Art. 12 Das decisões da Unidade Escolar relativas aos procedimentos previstos nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Deliberação caberá recurso do aluno ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 Os casos não previstos nesta Deliberação serão solucionados pelo Conselho Municipal de Educação, por solicitação da direção da Escola Municipal, mediante instrução de processo nos termos do art. 2º desta Deliberação.

Art. 14 Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação.

João Wagner Martins
Presidente CME/Mauá